



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº 104/2021

(de 21 de julho de 2021)

Termo de contrato de prestação de serviço de mãos de obra para conserto de veículos, ônibus, caminhões e máquinas da frota do Município de Rio Fortuna, discriminado no Processo Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 040/2021, Pregão Presencial nº 021/2021, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa GAMAPE COMERCIO DE PEÇAS, FERRAMENTAS, SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, CPF nº 560.121.019-53.

CONTRATADA: GAMAPE COMERCIO DE PEÇAS, FERRAMENTAS, SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.341.788/0001-25, situada na rua rodovia Luiz Rosso, nº 852, bairro Fabio Silva, no município de Criciúma/SC, neste ato, representada por seu proprietário, Sr. Rafael Jeronimo Lopes Gamba, CPF nº 006.474.099-41.

Cláusula Primeira - DO OBJETO, DO PREÇO UNITÁRIO E DO LOCAL

1ª. O presente contrato tem por objeto a contratação de mão de obra para conserto de veículos, ônibus, caminhões e máquinas do Município de Rio Fortuna, durante o exercício de 2021, conforme descrição detalhada e preços especificados abaixo:

Item	Descrição do item	Unid.	Qde.	MARCA	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
2	Mão de obra mecânica elétrica	HRS	300	GAMAPE	60,00	18.000,00
4	Mão de obra mecânica para máquinas rodoviárias	HRS	500	GAMAPE	68,00	34.000,00

§ 1º A prestação dos serviços deverá ser realizada dentro dos padrões exigidos por lei e pelo Município de Rio Fortuna, de forma parcelada, conforme necessidade do Município de Rio Fortuna, **até 31 de dezembro de 2021**.

§ 2º A prestação dos serviços ora licitados, devem ser efetuados pela licitante vencedora, não sendo permitida a qualquer momento a terceirização dos respectivos serviços.

§ 3º O Município de Rio Fortuna reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não as quantidades ora licitadas, não gerando este fato nenhum direito ou indenização a proponente vencedora.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

§ 4º Os serviços descritos nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 devem ser realizados, inicialmente, no local do sinistro, a ser indicado pela Secretaria competente. Caso ainda haja necessidade, o veículo e/ou máquina deverá ser transportado à sede da licitante vencedora.

§ 5º Todas as despesas provenientes da prestação dos serviços ao Município de Rio Fortuna, incluindo o deslocamento de funcionários da CONTRATADA até o local do sinistro e despesas com alimentação destes, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não podendo gerar qualquer despesa ao Município, além do valor da hora estabelecida no contrato.

§ 6º Os serviços descritos nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 devem ser prestados ao Município num prazo máximo de 12 (doze) horas após o recebimento da Ordem de Serviço, não podendo a licitante vencedora alegar indisponibilidade para a prestação dos serviços solicitados.

§ 7º Os veículos e/ou máquinas a serem concertados devem ser entregues pela CONTRATADA, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ressalvadas as condições técnicas que demandam maior tempo de manutenção. O Município de Rio Fortuna deverá ser informado no caso de atraso da entrega, mediante justificativa por escrito.

Cláusula Segunda – DO VALOR

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

3ª. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços unitário e total. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços adquiridos pelo Município de Rio Fortuna de forma mensal.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura, com vigência até **31 de dezembro de 2021**, facultando às partes a prorrogação da prestação de serviços por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

Cláusula Quinta – DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão alterações, salvo em casos de necessidade de reequilíbrio contratual, consoante previsão do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, devidamente comprovados e cumpridos os requisitos legais.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

Parágrafo Único. Em caso de prorrogação de vigência, poderá ser concedido o reajuste legal pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidos), obedecendo às disposições previstas no artigo 2º, § 1º, e no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2021, a saber:

(33) 3.3.90.39.15.00.00.00
(33) 3.3.90.39.19.00.00.00
(83) 3.3.90.39.15.00.00.00
(103) 3.3.90.39.17.00.00.00
(106) 3.3.90.39.15.00.00.00
(106) 3.3.90.39.17.00.00.00
(156) 3.3.90.39.15.00.00.00
(156) 3.3.90.39.17.00.00.00
(159) 3.3.90.39.15.00.00.00
(159) 3.3.90.39.17.00.00.00
(1015) 3.3.90.39.15.00.00.00
(1015) 3.3.90.39.17.00.00.00

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3ª. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b)** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 021/2021, Processo Licitatório nº 040/2021;
- c)** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- d)** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários da CONTRATADA ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na cláusula primeira deste Contrato;
- e)** Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- f)** Lançar Nota Fiscal com especificações dos serviços prestados;
- g)** Realizar a prestação dos serviços de acordo com as exigências do Município de Rio Fortuna, nos locais e horários indicados pela CONTRATANTE;
- h)** Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento e alimentação dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço para o Município de Rio Fortuna, não podendo gerar qualquer despesa ao Município, além do valor da hora estabelecida no presente contrato administrativo.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4ª. São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta Licitação;
- b)** Acompanhar a prestação dos serviços e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas nesta Licitação;
- c)** Comunicar formalmente e imediatamente a empresa contratada qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a prestação, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas nesta Licitação;
- d)** Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto desta Licitação.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES

9ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO ANTECIPADA

10ª. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a)** O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b)** O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c)** A lentidão de seu cumprimento.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

11ª. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.

Cláusula Décima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12ª É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Rio Fortuna/ SC, 21 de julho de 2021.

NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal
Contratante

**GAMAPE COMERCIO DE PEÇAS,
FERRAMENTAS, SERVIÇOS LTDA**
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Júnior Schmitz
CPF: 014.919.699-70

Nome: Késsia Meurer
CPF: 081.472.379-95